



PORTARIA Nº 13/2025

Nomeia comissão de conferência dos saldos de inventário físico e financeiro dos valores existentes no patrimônio público e almoxarifado.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação; o disposto no § 3º do art. 106, da Lei Federal nº 4.320/1964; a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial, propiciando meios mais eficientes na realização do inventário anual; e que se faz necessário à baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade;

CONSIDERANDO a importância do almoxarifado como ambiente responsável pela armazenagem, controle, distribuição e organização dos materiais de consumo e bens móveis temporários da Câmara Municipal de Pavão, visando à otimização dos recursos, à redução de desperdícios e ao adequado gerenciamento dos estoques, garantindo a eficiência e a transparência nos processos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga e Supervisão do patrimônio público, com o objetivo de realizar o tombamento e o levantamento dos bens patrimoniais móveis, composta pelas servidoras:

Responsável: Enian Daffinin Rodrigues Moreira - Função: Assistente Administrativo;

Membro: Diana Darlen Soares Cangussú - Função: Coordenadora de Administração.

Art. 2º - Constituir a Comissão de Almoxarifado, com a responsabilidade de desempenhar um papel essencial no controle de materiais, organização do estoque, distribuição de bens e gerenciamento financeiro de itens de consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO
Praça Lourival Barbosa, n.º 186, Centro, Pavão/MG
www.camarapavao.mg.gov.br - E-mail: cmpavao2021@gmail.com

Responsável: Enian Daffinin Rodrigues Moreira - Função: Assistente Administrativo;

Membro: Diana Darlen Soares Cangussú – Função: Coordenadora de Administração.

Art. 3º - Para fins desta Portaria considera-se:

I. **Patrimônio:** conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtidos por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificados e registrados.

II. **Bens Móveis:** aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes ou temporários.

III. **Bens Imóveis:** aqueles que não podem ser deslocados sem que ocorra sua destruição, deterioração ou perda de valor econômico.

IV. **Bens Inservíveis:** todo material que esteja em desuso, obsoleto, danificado ou irrecuperável para o serviço público.

V. **Alienação:** procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais, podendo envolver a venda, doação ou permuta dos bens.

VI. **Baixa de Bens:** procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial da Câmara Municipal de Pavão, seja por deterioração, obsolescência ou outra razão que o torne inapto para uso.

VII. **Descarte de Bens:** inutilização de bens móveis patrimoniais, incluindo o descarte de materiais de consumo e bens temporários que não atendem mais às necessidades da administração pública.

VIII. **Almoxarifado:** ambiente responsável pela armazenagem, controle, distribuição e organização dos materiais de consumo e bens móveis temporários, visando otimizar o uso de recursos e assegurar a eficiência na gestão do estoque.

IX. **Material de Consumo:** bens ou materiais utilizados no cotidiano das atividades administrativas, cuja duração é limitada a um único exercício financeiro e que não geram benefícios de longo prazo.

X. **Controle de Estoque:** ato de acompanhar e monitorar os níveis de materiais disponíveis no almoxarifado, com o objetivo de manter o abastecimento adequado e evitar excessos ou faltas de itens.



Art. 4º - A Comissão de Inventário de Bens Permanentes e a Comissão de Almojarifado da Câmara Municipal de Pavão têm por finalidade as seguintes responsabilidades:

I. Comissão de Inventário de Bens Permanentes:

- a) coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes, realizando a verificação quantitativa e qualitativa dos bens móveis permanentes em uso na Câmara Municipal de Pavão;
- b) a comissão deverá apresentar relatórios detalhados, com os resultados da conferência dos registros patrimoniais e cadastrais dos bens, incluindo os valores avaliados e seus respectivos registros contábeis;
- c) responsável pela identificação, tombamento e verificação do estado de conservação dos bens permanentes da Câmara Municipal de Pavão.

II. Comissão de Almojarifado:

- a) coordenar a realização do Inventário de Materiais de Consumo e Bens Móveis Temporários, com foco na verificação quantitativa e qualitativa dos itens de consumo e materiais de uso temporário em estoque;
- b) a comissão deverá apresentar relatórios sobre os níveis de estoque, controle de distribuição e reposição, além de realizar a verificação dos registros de movimentação desses materiais;
- c) responsável pela avaliação e descarte de materiais obsoletos ou inservíveis, garantindo a eficiência na gestão do almojarifado e no uso dos recursos da Câmara Municipal de Pavão.

Art. 5º - Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação:

I. Comissão de Inventário de Bens Permanentes (Patrimônio):

- a) programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara Municipal de Pavão;
- b) promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo patrimonial, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre suas alterações enviadas pela Diretoria de Administração e Serviços;
- c) realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;



- d) realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- e) manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
- f) avaliar o estado dos bens patrimoniais e propor o seu reparo, reposição ou alienação quando necessário;
- g) emitir ata circunstanciada após a realização de todo o trabalho de levantamento e avaliação patrimonial;
- h) realizar outras atividades correlatas relacionadas ao controle e avaliação de bens patrimoniais.

II. Comissão de Almojarifado:

- a) programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Almojarifado da Câmara Municipal de Pavão;
- b) controlar o inventário e a movimentação dos materiais de consumo, bens móveis temporários e itens de estoque;
- c) avaliar a necessidade de reposição de materiais, realizando o controle de níveis de estoque e a distribuição dos bens;
- d) coordenar a baixa de materiais obsoletos ou inservíveis, promovendo a gestão eficiente do estoque;
- e) emitir relatórios periódicos sobre a situação dos materiais de consumo e os níveis de estoque, com recomendações para sua reposição ou descarte;
- f) realizar o inventário anual de materiais de consumo e itens temporários;
- g) manter o registro dos responsáveis pela gestão do almojarifado e distribuição de materiais;
- h) emitir ata circunstanciada após a realização de todo o trabalho de levantamento e avaliação do almojarifado;
- i) realizar outras atividades correlatas relacionadas à gestão e controle de materiais de consumo.

Art. 6º - A Diretoria de Administração e Serviços será responsável pela prestação das informações solicitadas pela Comissão de Inventário de Bens Permanentes e pela Comissão de Almojarifado, conforme a necessidade de cada comissão para a execução de seus respectivos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO
Praça Lourival Barbosa, n.º 186, Centro, Pavão/MG
www.camarapavao.mg.gov.br - E-mail: cmpavao2021@gmail.com

Art. 7º - Fica vedada a movimentação de bens permanentes e materiais de consumo, até que seja cumprido o prazo estabelecido para a execução dos trabalhos das Comissões, salvo em casos excepcionais, previamente autorizados pela Comissão responsável.

Art. 8º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a realização dos serviços pelas Comissões, podendo ser prorrogado, mediante solicitação motivada e aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pavão/MG, 04 de abril de 2025.

Zaqueu Ramos Santos Filho

Presidente da Câmara Municipal de Pavão